

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 17/04/23
Por: DAMASO NEKIA



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 24/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 18/04/23

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 14 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para 2024, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual (LOA). Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022 - 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2024 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Diante do cenário político - vivenciado pela nação brasileira, sentindo também reflexos da política econômica, não nos falta motivação para projetar o orçamento de 2024, austero e bem planejado, que dará continuidade aos programas e projetos já em andamento e/ou aqueles que se encontram em fase de elaboração – com ênfase para os que são co-financiados pelos governos Estadual e Federal, sempre visando à inclusão social, melhoria da infraestrutura urbana, assistência às crianças e adolescentes, aprimoramento dos serviços administrativos, eficiência arrecadatória e desenvolvimento econômico, entre outros, bem como o combate à pobreza.

Pelo relato em epígrafe, Digníssimos Vereadores, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, certo de que não faltará respaldo dessa augusta Casa – haja vista a propositura ser um instrumento que viabilizará condições para que se ofereça uma melhor qualidade de vida aos Horizontinos.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 de abril de 2023.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PROJETO DE LEI N° 030, 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Horizonte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art.4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 13ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - as metas e riscos fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades da administração municipal, definidas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, estão pautadas em seus Eixos temáticos Estratégicos

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2024, estão especificadas no Anexo I - Prioridades e Metas, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executoras.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º Na elaboração das propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os poderes Legislativo e Executivo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2024, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII conforme portaria nº. 1.447/2022 - STN, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;**
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;**
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;**
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;**
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;**
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;**
- b) Resultado Primário**
- c) Resultado Nominal;**
- d) Montante da Dívida Municipal;**
- e) Montante da Dívida RPPS;**
- f) Relação das ações prioritárias.**

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Seção I Das Metas Anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



Seção VI

Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022 da STN, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Seção XII
**Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do
Montante da Dívida Pública**

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2024 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programas, principais instrumentos de programação que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. Os programas podem ser divididos em Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, e Programas Especiais.

I - Programas Temáticos, são aqueles que retratam os objetivos mais amplos das políticas públicas, definidos em temas específicos, decorrentes de eixos de dimensão estratégica de planejamento;

II - Programas de Gestão, manutenção e serviços, representam os gastos necessários para o funcionamento do Município: servidores, prédios, veículos, serviços de telefonia, limpeza, etc;

III - Programas Especiais, contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo municipal, das quais não resultam em produto e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;



IV - Ações, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa. As ações podem ser divididas em Ações-projetos ou Ações-atividades;

V - Ação-Projeto, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo sua execução limitada no tempo;

VI - Ação-atividade, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo estas realizadas de modo contínuo e permanente;

VII - Órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII - Unidade Orçamentária, um nível da classificação institucional agrupada em órgãos;

IX - Produto, resultado de uma ação;

X - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas da administração pública municipal;

XI - Subfunção, desdobramento da função que agrupa determinado subconjunto de despesas.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a Fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função



e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme Art. 1º, § 1º, Art. 4º, inciso I, alínea "a" e Art. 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2023 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I** - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.



Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até cinco por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, conforme inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001, Art. 8º c/c o inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2024 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder



Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso



no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado, conforme § 3º, Art. 16 da LRF.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2024 a preços correntes.

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.



Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 51. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 52. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 53. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 54. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 55. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 57. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com



atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2024, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente no exercício atualizado monetariamente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 62 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 63 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 64 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 66 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 67 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

Parágrafo Único - ampliação da política de assistência social por meio do Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

Art. 68. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 17 / 04 / 23
Por: DR. MIGUEL VIEIRA



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

1. Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
2. Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

1. Gestão e Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito
2. Manutenção do Centro do Microempreendedor Individual de Horizonte
3. Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
4. Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
5. Fomento e apoio ao Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços no Município
6. Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação
7. Incentivo à Instalação de Empresas (Cooperação Técnico-Financeira)
8. Projetos Relacionados com o Complexo Industrial Portuário do Pecém
9. Programa de Apoio ao Trabalhador Autônomo e ao Comércio Local
10. Financiamento e Crédito ao Produtor, Cooperativas e Pequenas Empresas
11. Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
12. Provimento de Infraestrutura para Parque Industriais e Instal. de Shopping Center

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1. Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
2. Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC
3. Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
4. Desenvolver Ativ. de Divulgação Geral e Publicação de Atos Oficiais da Gestão
5. Formação e Qualificação Profissional de Servidores Públicos Municipais de Horizonte
6. Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Planeamento e Administração - SEPLAD
7. Planejar e Coordenar Ações Participativas Vinculadas às Atividades da SEPLAD
8. Realização de Proc. Seletivos e Conc. Públicos

ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

9. Implantação, funcionamento e gestão de tecnologias de geração de energias limpas

SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Amortização da Dívida Contratada
2. Contribuição para formação do PASEP
3. Cumprimento de Sentenças Judiciais
4. Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
5. Ações de Incremento da Arrecadação Municipal
6. Ampliação e Atualização do Cadastro Imobiliário
7. SEFIN Cidadã
8. Gerenciamento da Dívida do Município
9. Reserva de Contingência

SECRETARIA DE SAÚDE / FMS

1. Aquisição e Manutenção de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Ambulância;
2. Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde;
3. Construção e Reforma da Atenção Especializada;
4. Construção, Reforma e Ampliação da Unidade Hospitalar e de Pronto Atendimento e Centro de Fisioterapia
5. Manut. das Atividades da Atenção Especializada em Saúde
6. Ampliar e Manter o Atendimento de Saúde Bucal
7. Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde
8. Manutenção e Ampliação das Atividades em Atenção Primária
9. Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
10. Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
11. Aquisição e Manutenção de Equipamentos, Mobiliários de Veículos
12. Atendimentos a Pessoas Reconhecidamente Carentes
13. Conselho Municipal de Saúde
14. Atendimentos de Necessidades Específicas à Pessoas Sob Cuidados Especiais



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

15. Manter a Pactuação , Via PPI
16. Reativação da Farmácia Viva
17. Reativação do Laboratório Fitoterápico
18. Ações de Prevenção e Combate a COVID -19
19. Construção do Centro Administrativo da Secretaria de Saúde
20. Construção e Aquisição de Equipamentos do Centro de Diagnóstico por Imagens
21. Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
22. Implantação e manutenção do "Programa Dignidade Íntima na Saúde".
23. Aprimorar a infraestrutura de tecnologia da informática e sistema;
24. Implantação de Energia Solar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FME

1. Ações de Prevenção e Combate a Covid-19
2. Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
3. Manutenção com transporte universitário
4. Aquisição e Manutenção de cartão digital com do passe-card
5. Aquisição e Manutenção de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
6. Aquis. de Materiais, Equipamentos e Mobiliário p/ CEI's (Creches e Pré-Escola)
7. Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha
8. Aquisição de Dispositivos eletrônico – Tablet para acesso a aula remota
9. Serviço de acesso à internet (pacote de dados - chip)
10. Aquisição de Fardamento Escolar
11. Programa PROINFÂNCIA
12. Construção, Reforma e Ampliação da infraestrutura das unidades educacionais públicas municipais de educação infantil
13. Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
14. Construção, Reforma e Ampliação da infraestrutura das unidades educacionais públicas municipais de educação fundamental
15. Manutenção dos Espaços de Referência do Brincar – Brinquedotecas
16. Implementação do Programa de Reforço Escolar no Contraturno
17. Apoio à atividade de projetos de esporte educacional



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

18. Implantação e manutenção do "Projeto Jovem Brigadista de Valor – JBV"
19. Desenv. das Ativ. do Programa JBV-Jovem Bombeiro Voluntário
20. Implantação e manutenção do "Programa Dignidade Íntima"
21. Manutenção de Projetos Diferenciais de Educação – Arte Educação
22. Implantação do Projeto "Horizonte Que Lê – Eu Sou Cidadão"
23. Implementação e Manutenção do Projeto "Rádio Escola – Juventude Na Comunicação"
24. Projeto de Resistência as Drogas e a Violência
25. Realização de Ativ. Socioeducativas de Integração Família Escola - Rede de Pais
26. Programa Estudante - Estagiário do Município
27. Realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
28. Desenvolvimento da Política Municipal de Correção de Fluxo
29. Programa Brasil Carinhoso
30. Programa Caminho da Escola
31. Programa de Ações Articuladas - PAR
32. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
33. Programa Formação pela Escola
34. Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO
35. Programa Sala de Recursos
36. Programa de Transporte Escolar - PNATE
37. Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE
38. Garantia da Alimentação Escolar - PNAE EJA
39. Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
40. Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
41. Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
42. Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
43. Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Quilombolas
44. Realização de Olimpíadas Escolares
45. Realização de Feiras de Ciências
46. Realização da Semana de Educação para a Vida
47. Recup. e Manu. do Centro de Ate. Clínico e Edu. Maria de Nazaré Domingos - CACE
48. Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Deficiência
49. Implantação do "Projeto Lébertando"
50. Funcionamento da Rede Pública de Ensino Infantil - Pré-escolas
51. Funcionamento da Rede Pública de Ensino Infantil - Creches
52. Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental
53. Funcionamento da Rede Pública de Ensino para Jovens e Adultos
54. Instalação e Manutenção de Salas de Leitura na Educação Básica
55. Implantação do Sistema de Energia Solar na Educação Básica
56. Implantação e manutenção do cursinho pré-universitário



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

57. Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio
58. Manutenção do Ensino Médio
59. Implantação do Projeto Cidade Educadora
60. Instalação e Manutenção de Sistema de Monitoramento por Câmeras para Escolas
61. Formação Continuada dos Profissionais da Educação
62. Instalação e Manutenção do Laboratório de Ciências
63. Implantação e Manutenção de Laboratórios de Informática
64. Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos Vinculados ao Ensino
65. Manutenção do Conselho Municipal de Educação – CME
66. Manutenção do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS
67. Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
68. Manutenção dos Grêmios
69. Manutenção das Associações
70. Produção de Livros Paradidáticos
71. Aquisição de Livros Didáticos e Paradidáticos
72. Implantação do processo de avaliação municipal da aprendizagem de Horizonte – APREND HORIZONTE
73. Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)
74. Implementação e Manutenção do Centro de Idiomas
75. Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – EJA
76. Projeto Natal De Amor
77. Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
78. Apoio aos Estudantes Universitários
79. Implantação de Energia Solar
80. Promover a Segurança Escolar

FUNDEB

1. Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
2. Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil - FUNDEB 30%
3. Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
4. Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
5. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
6. Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

7. Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
8. Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
9. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
10. Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Edu. Infantil Pré Escola - FUNDEB 70%
11. Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Educ. Infantil Creches - FUNDEB 70%
12. Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Ens. Fundamental - FUNDEB - 70%
13. Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%
14. Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Coordenação e Operacionalização dos Serviços Jurídicos
2. Cumprimento de Sentenças Judiciais
3. Manutenção da Procuradoria Geral do Município
4. Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1. Apoiar e Fomentar Grupos, Coletivos e Instituições Artísticas do Município
2. Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
3. Apoio ao Turismo Local
4. Incentivo à Produção Cultural Local
5. Apoio e Desenvolvimento da Banda de Música de Horizonte e Demais Atividades Musicais
6. Apoio e Participação em Eventos para Promoção do Turismo
7. Aquisição de Acervo para Bibliotecas Públicas
8. Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
9. Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
10. Divulgação da Cultura
11. Fomentar e Desenvolvimento da Comunidade Quilombola de Alto Alegre
12. Fortalecimento da Infraestrutura Turística
13. Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

14. Manut. das Atividades e Espaços Culturais
15. Realização de Conferências Municipais, Fóruns e Assembleias da Cultura
16. Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares
17. Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
18. Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
19. Requalificar o Centro Cultural Tasso Jereissati

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

1. Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Covid 19
2. Conv. p/ a Gestão Colaborativa dos Equipamentos Culturais
3. Incentivo à Produção Cultural Local
4. Realização de Parcerias com Organizações da Secretaria Civil (Lei 13.019/2014)
5. Ações de produção, difusão, promoção e preservação e aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, incluindo o patrimônio cultural material e imaterial
6. Fomentar projetos artísticos no âmbito do município

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

1. Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer (SUBFUNÇÃO 122) ;
2. Ampliação e Modernização do Estádio Domingão ;
3. Apoio a Participação de Atletas de Alto Rendimento, Amador e Educacional em eventos esportivos (SUBFUNÇÃO 811);
4. Criação de Concessão de Bolsa – Atletas de Alto Rendimento, Amador e Educacional;
5. Construção de Areninhas;
6. Construção, Ampliação, Manutenção e Modernização dos Equipamentos de Esporte e Lazer (Areninhas, Estádios, Ginásio, Praças e áreas afins);
7. Realização de Campeonatos Municipais e Regionais (SUBFUNÇÃO 811);



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

8. Realização de parcerias (patrocínios, convênios e outros correlatos) com instituições esportivas, social, educacional ,cultural e áreas afins;
9. Apoio e Realização de Eventos Esportivos e de Lazer (SUBFUNÇÃO 813);;
10. Realização de Parcerias com organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014);
11. Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Desporto

FUNDO MUNICIPAL DA SEGURIDADE SOCIAL

1. Concessão de Benefícios Previdenciários
2. Contribuição p/o PASEP – 1% da Receita de Rendimento de Aplicação Financeira
3. Gestão e Manutenção do FUNSEG – Fundo Municipal da Segurança Social
4. Reserva Orçamentária do RPPS

SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

1. Fortalecimento da Gestão de Políticas e Juventude
2. Gestão e Manutenção da Sec. de Articulação Institucional e Política

SEC. ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Construir e equipar o Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRM
2. Fortalecimento da Política de Garantia e Defesa dos Direitos da Mulher
3. Ações de Promoção e Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
4. Manutenção do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial – NUPPIRH
5. Realização, divulgação, execução e apoio as campanhas diversas referentes à Políticas de Proteção, Garantia de Direitos e de Assistência

ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

Social

6. Fomento às Iniciativas Coletivas para Geração de Ocupação e Renda
7. Realizar Cursos de Capacitação Profissional
8. Ações de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
9. Assistência Funerária para a População de Baixa Renda
10. Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
11. Construção e Equipamentos da Pousada Social
12. Manutenção da unidade de acolhimento institucional CASA LAR
13. Manutenção do Serviço de Família Acolhedora e Programa de Guarda Subsidiada
14. Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Assistência, Igualdade e Desenv. Social
15. Construir e Equipar o Núcleo de Mediação Comunitária
16. Implementação e Manutenção dos Conselhos da Rede de Proteção SUAS
17. Manutenção da Cozinha Comunitária
18. Manutenção do Centro de Inclusão Produtiva “Espaço do Trabalhador”
19. Manutenção do Conselho Tutelar
20. Realização de Conferências municipais, seminários, congressos e afins
21. Suporte às Associações e Lideranças Comunitárias
22. Ações de fortalecimento das políticas de inclusão da pessoa com deficiência
23. Ações do Programa de Dignidade Intima – Lei 1.450 - 2021
24. Ações Emergências ou Situações de Calamidade Pública do SUAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Prevenção e Combate a Covid-19 – Ação Acolhimento
2. Prevenção e Combate a Covid-19 – Ação EPI
3. Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
4. Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD/SUAS
5. Assistência às vítimas em virtude de Situações Emergências ou Calamidade Pública
6. Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE
7. Bloco Proteção Social Básica - PSB
8. Concessão de Benefícios Eventuais
9. Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
10. Reforma e Ampliação da Rede de Proteção Social Especial - PSE
11. Reforma e Ampliação da Rede de Proteção Social Básica - PSB
12. Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
13. Desenvolver e Manter Plano de Capacitação e Educação Permanente



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

- para os Trabalhadores do SUAS
- 14. Fortalecimento das instâncias de controle social - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (IGD/SUAS e IGD PAB)
 - 15. Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família – IGD/PBF
 - 16. Gestão e Manutenção das Atividades do FMAS
 - 17. Manutenção do Centro de Referência Proteção Social Especial – CREAS
 - 18. Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
 - 19. Manutenção do **SCFV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - 20. Manutenção do Programa BPC Escola
 - 21. Manutenção e Funcionamento do **PAIF** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
 - 22. Manutenção e funcionamento do **PAEFI** - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
 - 23. Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - **AEPETI**
 - 24. Realização de parcerias com organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014)
 - 25. Prêmio CRAS Dourado – FEAS

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 1. Manutenção do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 2. Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 3. Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- 4. Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- 1. Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários
- 2. Melhorias Habitacionais para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Econ. e Soc.



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DO IDOSO

1. Construir e Equipar Centro DIA da Pessoa Idosa
2. Fomento e Fortalecimento do FMDI
3. Fortalecimento das Ativ. do Conselho Mun. dos Direitos do Idoso
4. Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)
5. Implementação e manutenção das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs
6. Manutenção do Centro DIA

SEC. DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

1. Apoio às Ações de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros e do Poder Judiciário
2. Gerenciamento, Controle e Fiscalização do Trânsito
3. Aquisição de Equipamentos de T.I.
4. Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
5. Construção do Centro Integrado de Segurança Pública de Horizonte
6. Construção da Rodoviária de Horizonte
7. Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Seg., Cidadania, Trânsito e Transporte
8. Implantação, Gerência e Controle do Programa Raio Municipal para Sede e Distritos
9. Implantação da Sinalização do Trânsito
10. Instalação de Sistema de Monitoramento por Câmeras
11. Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
12. Realização de Ações de Engenharia de Trânsito e Mobilidade Urbana
13. Realização de Campanhas Educativas de Trânsito

FUNDO MUNIC. SERV. TRANSPORTES MUNICIPAIS

1. Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo
2. Estrutura e Organização da Praça dos Taxistas e Pontos de Mototáxi
3. Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Serviços de Transportes
4. Modernização do Sistema de Monitoramento do Transporte Urbano



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

SEC. INFRAESTRUTURA, URB. AGROP. E REC. HIDRICOS

1. Ampliação do Sistema de Saneamento Básico
2. Ampliação e Manut. do Sistema de Abastecimento d'Água da Sede e Localidades
3. Ampliação, Manutenção da Infraestrutura e Gerenciamento das Vias Urbanas e Estradas
4. Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
5. Ampliar e Manter Ações Vinculadas ao Projeto São José
6. Aquisição de Equipamentos de T.I.
7. Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
8. Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos
9. Const., Ampliação e Reforma de Mercados e de Matadouro - Dist. Dourado e Demais
10. Construção de Ciclovias e Ciclofaixas
11. Construção e Recuperação de Estradas
12. Construção e Manutenção de Barragens e Açudes
13. Construção e Manutenção de Passagens Molhadas
14. Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Públicos
15. Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
16. Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
17. Manutenção de Equipamentos Urbanos
18. Criar Área de Pre. Amb. c/ Parq. Eco. e Hor. Flores. c/Vivei. de Plant. de Mudas
19. Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana
20. Garantir Instalações Domic. de Abast. D'Água nos Distritos e Localidades
21. Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Infraestrutura Urb. Meio Amb. e Agropecuária
22. Implementação do Estatuto da Cidade em Articulação com o Governo do Estado
23. Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
24. Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva e Operacional de Aterro San.
25. Manutenção das Ativ. no Aterro Sanitário Usina de Triagem e Coop. de Catadores
26. Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadões
27. Manutenção do Parque de Iluminação Pública
28. Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
29. Manutenção e Conservação de Cemitérios
30. Obras de Drenagens de Águas Pluviais em Ruas no Município de



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

Horizonte

31. Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado em Ruas do Município
32. Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
33. Realização de Convênios de Cooperação Técnica (Incra, Adgri, Semace, Sda Etc.)
34. Recuperação de Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
35. Reforma da Cadeia Pública de Horizonte
36. Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
37. Repasse ao Fundo Garantia Safra
38. Requalificação da Av. José Euclides Ferreira Gomes
39. Requalificação Urbana da Av. Presidente Castelo Branco
40. Rev. à Área Verde do Canal da Irrigação no Entorno da Comum. Quilom. de Alto Alegre
41. Revisão do Plano Diretor do Município
42. Treinamento e Capacitação do Produtor Rural e Apoio ao Associativismo
43. Formação e Qualificação de Pessoas e Valorização de Servidores

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1. Campanhas Educativas de Preservação e Cuidado com os Mananciais de Água
2. Construção do Parque Ecológico
3. Formação e Apoio e Comissão Gestora do Sistema Hídrico
4. Gestão e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
5. Incentivo à Cadeia Produtiva e Agroecológica
6. Incentivo a Projetos para Produção de Energia Alternativa e Renovável
7. Realização de Campanhas Educativas p/ a Temática Preservação e Conservação Ambiental
8. Realização de Vistoria e Carta de Anuênciia para Fins de Licenciamento Ambiental
9. Transferência de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH)

1. Funcionamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH)
2. Aquisição de veículo automotor 100% elétrico para fiscalização ambiental
3. Aquisição de energia solar fotovoltaica para suprir as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente
4. Aquisição de equipamentos tecnológicos de ponta para auxiliar no processo de fiscalização e monitoramento das licenças ambientais de competência do órgão.
5. Capacitação para técnicos e fiscais de meio ambiente

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
2. Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município



MANOEL GOMES DE FARIA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 17 / 04 / 23

Por: DAMIANO NEIRA

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2024



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2024

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	420.000,00		420.000,00
Demandas Judiciais	80.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	420.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	40.000,00		
Outras Passivos Contingentes	300.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	350.000,00		350.000,00
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	300.000,00		
TOTAL	770.000,00		770.000,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023


 Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2024



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	465.619.000,00	447.624.495,29	0,198	119,774	536.860.000,00	497.218.002,02	0,214	129,915	617.550.000,00	551.170.679,40	0,232	140,611
Receitas Primárias (I)	482.603.000,00	463.952.124,59	0,205	124,143	556.443.000,00	515.354.983,98	0,222	134,654	640.077.000,00	571.276.293,35	0,240	145,740
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.148.000,00	43.403.191,69	0,019	11,614	52.056.000,00	48.212.160,18	0,021	12,597	59.880.000,00	53.443.608,26	0,024	13,634
Transferências Correntes	350.420.000,00	336.877.523,55	0,149	90,141	404.035.000,00	374.200.863,25	0,161	97,773	464.762.000,00	414.805.582,22	0,185	105,822
Demais Receitas Primárias Correntes	4.435.000,00	4.263.603,15	0,002	1,141	5.114.000,00	4.736.379,81	0,002	1,238	5.883.000,00	5.250.647,08	0,002	1,340
Receitas Primárias de Capital	82.600.000,00	79.407.806,19	0,035	21,248	95.238.000,00	88.205.580,74	0,038	23,047	109.552.000,00	97.776.455,78	0,044	24,944
Despesa Total	411.563.462,79	395.658.010,75	0,175	105,869	469.405.783,53	434.744.637,01	0,187	113,592	536.732.308,23	479.039.933,58	0,214	122,209
Despesas Primárias (II)	383.819.000,00	368.985.771,97	0,163	98,732	442.544.000,00	409.866.340,36	0,177	107,091	509.058.000,00	454.340.286,15	0,203	115,908
Despesas Primárias Correntes	304.440.000,00	292.674.485,68	0,129	78,313	351.020.000,00	325.100.516,09	0,140	84,943	403.778.000,00	360.376.640,90	0,161	91,937
Pessoal e Encargos Sociais	157.252.000,00	151.174.774,08	0,067	40,451	181.312.000,00	167.923.835,60	0,072	43,876	208.563.000,00	186.144.944,39	0,083	47,488
Outras Despesas Correntes	147.188.000,00	141.499.711,59	0,062	37,862	169.708.000,00	157.176.680,49	0,068	41,068	195.215.000,00	174.231.696,51	0,078	44,449
Despesas Primárias de Capital	83.244.000,00	80.026.917,90	0,035	21,413	95.980.000,00	88.892.791,11	0,038	23,226	110.406.000,00	98.538.660,88	0,044	25,138
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	22.771.462,79	21.891.427,40	0,010	5,858	21.127.783,53	19.567.697,94	0,008	5,113	21.078.308,23	18.812.639,41	0,008	4,799
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	98.784.000,00	94.966.352,62	0,042	25,411	113.899.000,00	105.488.643,62	0,045	27,562	131.019.000,00	116.936.007,20	0,049	29,832
Dívida Pública Consolidada (DC)	58.296.340,40	56.043.395,89	0,025	14,996	47.044.340,40	43.570.563,91	0,019	11,384	34.101.340,40	30.435.849,66	0,013	7,765
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.239.511,04	19.457.326,51	0,009	5,206	8.326.270,26	4.111,74	0,003	2,015	-5.188.453,30	-2.560,93	-0,002	-1,181
Resultado Nominal (SEM RPPS)	7.537.630,59	7.246.328,20	0,003	1,939	11.913.240,78	11.033.561,41	0,005	2,883	13.514.723,55	12.062.050,62	0,005	3,077

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,90	2,50	2,51
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,80	3,77
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Receita Corrente Líquida - RCL	388.748.447,68	413.239.599,89	439.191.046,76

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0402	1,0797	1,1204

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2024

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	356.057.458,82	0,172	91,591	313.409.977,75	0,163	80,620	-42.647.481,07	-11,98
Receitas Primárias (I)	299.790.109,24	0,145	77,117	287.184.688,86	0,149	73,874	-12.605.420,38	-4,20
Despesa Total	314.656.770,31	0,152	80,941	277.606.227,93	0,144	71,410	-37.050.542,38	-11,77
Despesas Primárias (II)	295.712.633,60	0,143	76,068	276.480.992,12	0,144	71,121	-19.231.641,48	-6,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.077.475,64	0,002	1,049	10.703.696,74	0,006	2,753	6.626.221,10	162,51
Dívida Pública Consolidada (DC)	75.908.340,40	0,037	19,526	75.908.340,40	0,039	19,526	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.296.093,10	0,016	8,565	33.296.093,10	0,017	8,565	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.891.177,41	-0,006	-3,059	-11.891.177,41	-0,006	-3,059	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPFC Contabilidade - Secretaria Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2022	207.087.260.629,57
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	192.306.851.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	388.748.447,68

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

STADO DO CEARÁ

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INEXO DE METAS FISCAIS

Exemplificativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

024

MF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	240.592.853,58	313.409.977,75	30,3	369.753.000,00	18,0	465.619.000,00	25,9	536.860.000,00	15,3	617.550.000,00	15,0
Receitas Primárias (I)	235.888.040,12	287.184.688,86	21,7	312.619.660,00	8,9	482.603.000,00	54,4	556.443.000,00	15,3	640.077.000,00	15,0
Despesa Total	209.459.774,04	280.397.902,94	33,9	348.748.000,00	24,4	411.563.462,79	18,0	469.405.783,53	14,1	536.732.308,23	14,3
Despesas Primárias (II)	207.323.024,43	276.480.992,12	33,4	368.558.000,00	33,3	383.819.000,00	4,1	442.544.000,00	15,3	509.058.000,00	15,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	28.565.015,69	10.703.696,74	-62,5	-55.938.340,00	-622,6	98.784.000,00	-276,6	113.899.000,00	15,3	131.019.000,00	15,0
Dívida Pública Consolidada (DC)	52.047.352,01	75.908.340,40	45,8	68.055.340,40	-10,3	58.296.340,40	-14,3	47.044.340,40	-19,3	34.101.340,40	-27,5
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.404.915,69	33.296.093,10	55,6	27.777.141,63	-16,6	20.239.511,04	-27,1	8.326.270,26	-58,9	-5.188.453,30	-162,3
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.488.391,16	-11.891.177,41	-213,4	5.518.951,47	-146,4	7.537.630,59	36,6	11.913.240,78	58,1	13.514.723,55	13,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	269.540.047,41	331.901.166,44	23,1	369.753.000,00	11,4	447.624.495,29	21,1	497.218.002,02	11,1	551.170.679,40	10,9
Receitas Primárias (I)	264.269.169,14	304.128.585,50	15,1	312.619.660,00	2,8	463.952.124,59	48,4	515.354.983,98	11,1	571.276.293,35	10,9
Despesa Total	234.661.157,16	296.941.379,21	26,5	348.748.000,00	17,4	395.658.010,75	13,5	434.744.637,01	9,9	479.039.933,58	10,2
Despesas Primárias (II)	232.267.322,17	292.793.370,66	26,1	368.558.000,00	25,9	368.985.771,97	0,1	409.866.340,36	11,1	454.340.286,15	10,9
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	32.001.846,97	11.335.214,85	-64,6	-55.938.340,00	-593,5	94.966.352,62	-269,8	105.488.643,62	11,1	116.936.007,20	10,9
Dívida Pública Consolidada (DC)	58.309.486,42	80.386.932,48	37,9	68.055.340,40	-15,3	56.043.395,89	-17,7	43.570.563,91	-22,3	30.435.849,66	-30,1
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.980.271,67	35.260.562,59	47,0	27.777.141,63	-21,2	19.457.326,51	-30,0	7.711.454,50	-60,4	-4.630.755,94	-160,1
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.750.313,48	-12.592.756,88	-207,2	5.518.951,47	-143,8	7.246.328,20	31,3	11.033.561,41	52,3	12.062.050,62	9,3

Fonte: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x índice	Valor x índice	Valor x índice	Valor / índice	Valor / índice	Valor / índice
1,1203	1,0590	1,000	1,0402	1,0797	1,1204

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Horizonte - Ce, 14 de abril de 2023


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2024

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	237.720.130,51	100,00	212.602.757,50	100,00	174.587.858,63	100,00
TOTAL	237.720.130,51	100,00	212.602.757,50	100,00	174.587.858,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-58.478.133,94	100,00	-84.238.259,49	100,00	25.550.653,85	100,00
TOTAL	-58.478.133,94	100,00	-84.238.259,49	100,00	25.550.653,85	100,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023


 Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022	(a)	2021	(b)	2020	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		99.928,14		67.039,87		0,00
Alienação de Bens Móveis		91.873,53		67.039,87		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		8.054,61		0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	(d)	2021	(e)	2020	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00		0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00		0,00		0,00
Investimentos		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00		0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00		0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	166.968,01	67.039,87	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023


 Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	16.601.859,77	24.654.651,87	42.440.628,92
Receita de Contribuições dos Segurados	7.893.686,62	11.029.052,28	12.605.420,32
Ativo	7.888.074,21	10.997.114,53	12.564.447,10
Inativo	5.234,20	31.937,75	40.973,22
Pensionista	378,21	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.638.929,06	10.745.996,69	15.765.097,70
Ativo	4.638.929,06	10.745.996,69	15.765.097,70
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.838.118,84	2.649.356,54	13.807.289,52
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	13.807.289,52
Outras Receitas Patrimoniais	3.838.118,84	2.649.356,54	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	231.125,25	230.246,36	262.821,38
Compensação Previdenciária entre os Regimes	231.125,25	226.918,24	262.723,30
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.328,12	98,08
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.601.859,77	24.654.651,87	42.440.628,92

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	10.368.443,77	12.186.851,47	17.042.277,40
Aposentadorias	8.878.983,88	10.477.091,67	14.320.469,71
Pensões Por Morte	1.489.459,89	1.709.759,80	2.721.807,69
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.368.443,77	12.186.851,47	17.042.277,40

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	6.233.416,00	12.467.800,40	25.398.351,52
---	--------------	---------------	---------------

RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	115.845.544,42	0,00	94.062.986,34
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	26.223.227,23

Prefeitura Municipal de Horizonte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	915.144,26	3.897,15	206.852,09
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	915.144,26	3.897,15	206.852,09

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	873.168,76	776.064,68	1.100.853,25
Pessoal e Encargos Sociais	873.168,76	252.410,66	384.751,19
Demais Despesas Correntes	0,00	523.654,02	716.102,06
Despesas de Capital (XIV)	7.339,20	11.410,00	8.337,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	880.507,96	787.474,68	1.109.190,25

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	34.636,30	-783.577,53	-902.338,16
---	------------------	--------------------	--------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	57.972.566,39
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

CM

Prefeitura Municipal de Horizonte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

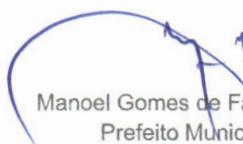
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023



Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(“d” Anterior)+(c)
2021	35.454.035,40	12.515.362,78	22.938.672,62	138.787.252,64
2022	38.476.798,53	15.031.502,40	23.445.296,13	162.232.548,77
2023	42.535.948,80	17.723.267,48	24.812.681,33	187.045.230,10
2024	41.623.235,22	20.758.683,84	20.864.551,38	207.909.781,47
2025	40.815.947,46	23.571.799,93	17.244.147,54	225.153.929,01
2026	41.301.318,00	26.863.202,10	14.438.115,90	239.592.044,91
2027	41.555.608,07	30.379.150,42	11.176.457,65	250.768.502,56
2028	41.740.742,21	33.414.548,95	8.326.193,27	259.094.695,83
2029	41.814.819,03	36.134.829,68	5.679.989,35	264.774.685,17
2030	41.507.019,76	40.181.998,30	1.325.021,46	266.099.706,63
2031	41.023.436,26	43.974.545,37	-2.951.109,10	263.148.597,53
2032	40.241.491,43	47.825.819,30	-7.584.327,88	255.564.269,65
2033	39.270.284,40	51.092.196,87	-11.821.912,47	243.742.357,18
2034	38.185.267,64	53.750.236,30	-15.564.968,67	228.177.388,51
2035	36.854.250,72	56.628.107,85	-19.773.857,13	208.403.531,38
2036	35.429.894,74	58.713.225,43	-23.283.330,70	185.120.200,69
2037	33.770.279,37	61.045.576,43	-27.275.297,06	157.844.903,63
2038	32.023.973,94	62.587.238,82	-30.563.264,89	127.281.638,74
2039	30.100.631,00	64.296.223,50	-34.195.592,50	93.086.046,24
2040	27.805.054,36	66.556.788,48	-38.751.734,12	54.334.312,13
2041	25.286.169,27	68.416.972,31	-43.130.803,04	11.203.509,09
2042	22.750.325,09	69.214.449,05	-46.464.123,96	-35.260.614,87
2043	21.759.326,48	70.436.404,46	-48.677.077,97	-83.937.692,84
2044	21.321.735,90	71.459.823,78	-50.138.087,88	-134.075.780,72
2045	21.023.112,92	71.669.658,94	-50.646.546,01	-184.722.326,74
2046	20.644.321,88	71.986.370,32	-51.342.048,44	-236.064.375,17
2047	20.334.327,09	71.885.319,64	-51.550.992,56	-287.615.367,73
2048	19.970.767,74	71.728.255,18	-51.757.487,43	-339.372.855,16
2049	19.635.015,26	71.406.425,56	-51.771.410,29	-391.144.265,46
2050	19.464.485,93	70.093.459,52	-50.628.973,59	-441.773.239,04
2051	19.222.272,12	69.047.829,14	-49.825.557,03	-491.598.796,07
2052	19.047.898,29	67.487.150,04	-48.439.251,75	-540.038.047,81
2053	18.823.342,32	65.975.481,34	-47.152.139,02	-587.190.186,83
2054	18.684.771,69	64.028.546,15	-45.343.774,46	-632.533.961,29
2055	18.496.693,26	62.238.820,67	-43.742.127,41	-676.276.088,71
2056	18.338.752,64	60.169.415,67	-41.830.663,03	-718.106.751,74
2057	18.162.265,88	58.022.984,16	-39.860.718,28	-757.967.470,02
2058	17.998.309,27	55.734.387,26	-37.736.077,99	-795.703.548,01
2059	17.887.540,08	53.133.009,55	-35.245.469,47	-830.949.017,48
2060	17.782.116,18	50.459.861,85	-32.677.745,67	-863.626.763,15
2061	3.866.944,80	47.806.406,01	-43.939.461,21	-907.566.224,36
2062	3.611.768,64	45.120.263,32	-41.508.494,68	-949.074.719,04
2063	3.355.934,72	42.432.252,83	-39.076.318,11	-988.151.037,15
2064	3.118.936,42	39.691.207,38	-36.572.270,96	-1.024.723.308,11
2065	2.888.357,24	36.960.096,98	-34.071.739,73	-1.058.795.047,84



Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)=(“d” Anterior)+(c)
2066	2.661.867,42	34.265.619,76	-31.603.752,34	-1.090.398.800,18
2067	2.440.744,49	31.621.442,03	-29.180.697,53	-1.119.579.497,72
2068	2.226.210,00	29.040.764,52	-26.814.554,52	-1.146.394.052,24
2069	2.019.407,74	26.536.290,07	-24.516.882,33	-1.170.910.934,57
2070	1.821.327,20	24.119.448,05	-22.298.120,86	-1.193.209.055,43
2071	1.632.784,20	21.800.427,93	-20.167.643,73	-1.213.376.699,16
2072	1.454.461,66	19.588.548,33	-18.134.086,67	-1.231.510.785,83
2073	1.286.914,96	17.492.245,27	-16.205.330,31	-1.247.716.116,14
2074	1.130.570,53	15.518.872,65	-14.388.302,12	-1.262.104.418,25
2075	985.714,69	13.674.341,67	-12.688.626,98	-1.274.793.045,23
2076	852.487,33	11.962.758,08	-11.110.270,75	-1.285.903.315,98
2077	730.875,76	10.386.275,20	-9.655.399,43	-1.295.558.715,42
2078	620.677,80	8.944.761,35	-8.324.083,55	-1.303.882.798,97
2079	521.540,55	7.636.201,23	-7.114.660,67	-1.310.997.459,64
2080	433.048,77	6.457.264,96	-6.024.216,19	-1.317.021.675,83
2081	354.766,61	5.403.744,86	-5.048.978,25	-1.322.070.654,08
2082	286.240,45	4.470.857,08	-4.184.616,63	-1.326.255.270,71
2083	226.993,57	3.653.461,50	-3.426.467,93	-1.329.681.738,64
2084	176.498,69	2.945.551,05	-2.769.052,36	-1.332.450.791,00
2085	134.166,85	2.340.101,74	-2.205.934,89	-1.334.656.725,89
2086	99.346,23	1.829.279,44	-1.729.933,21	-1.336.386.659,10
2087	71.332,82	1.404.768,39	-1.333.435,57	-1.337.720.094,67
2088	49.384,64	1.058.010,29	-1.008.625,66	-1.338.728.720,32
2089	32.727,76	780.180,49	-747.452,72	-1.339.476.173,04
2090	20.575,45	562.348,89	-541.773,44	-1.340.017.946,49
2091	12.146,09	395.780,44	-383.634,36	-1.340.401.580,84
2092	6.656,14	271.905,45	-265.249,31	-1.340.666.830,16
2093	3.343,53	182.451,98	-179.108,45	-1.340.845.938,61
2094	1.517,51	119.749,57	-118.232,07	-1.340.964.170,68
2095	610,49	76.952,50	-76.342,01	-1.341.040.512,69

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Horizonte-Ce, 14 de abril de 2023


 Manoel Gomes de Farias Neto
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2024

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	100.000,00	105.000,00	110.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			100.000,00	105.000,00	110.000,00	

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	86.873.340,00
(-) Transferências Constitucionais	68.976.200,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.897.140,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	17.897.140,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	17.897.140,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais



Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I- RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	249.516.529,58	310.704.881,10	326.196.660,00	413.070.000,00	476.271.000,00	547.855.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	26.925.099,06	35.845.586,34	31.400.000,00	45.134.000,00	52.040.000,00	59.862.000,00
IPTU	1.493.548,01	2.137.788,99	1.800.000,00	3.000.000,00	3.459.000,00	3.979.000,00
IRRF	10.936.447,70	13.024.486,11	10.550.000,00	16.500.000,00	19.025.000,00	21.884.000,00
ISS	8.873.732,32	13.396.029,71	12.000.000,00	16.000.000,00	18.448.000,00	21.221.000,00
ITBI	1.674.241,18	2.164.524,69	1.713.000,00	3.000.000,00	3.459.000,00	3.979.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	363.816,69	611.191,64	579.000,00	720.000,00	830.000,00	955.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	1.417.882,15	2.306.179,40	1.300.000,00	1.616.000,00	1.863.000,00	2.143.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	154.232,07	144.019,25	250.000,00	311.000,00	359.000,00	413.000,00
Outras	2.011.198,94	2.061.366,55	3.208.000,00	3.987.000,00	4.597.000,00	5.288.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.686.890,44	17.408.496,78	18.112.000,00	22.509.000,00	25.953.000,00	29.854.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	10.997.114,53	12.564.447,16	13.076.000,00	16.250.000,00	18.736.000,00	21.552.000,00
Inativo	31.937,75	40.973,22	36.000,00	45.000,00	52.000,00	60.000,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	4.657.838,16	4.803.076,40	5.000.000,00	6.214.000,00	7.165.000,00	8.242.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.837.687,18	19.936.047,20	15.545.860,00	20.371.000,00	23.487.000,00	27.017.000,00
Aplicações Financeiras	5.782.122,30	19.843.897,20	13.482.000,00	17.806.000,00	20.530.000,00	23.616.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	55.564,88	92.150,00	2.063.860,00	2.565.000,00	2.957.000,00	3.401.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.260,87	11.362,32	116.000,00	144.000,00	166.000,00	191.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	221.831.515,40	257.072.991,51	281.982.800,00	350.959.000,00	404.657.000,00	465.477.000,00
FPM	50.428.820,15	63.422.048,01	71.500.000,00	88.853.000,00	102.448.000,00	117.846.000,00
SUS	32.299.640,32	21.684.041,46	33.216.000,00	41.278.000,00	47.594.000,00	54.747.000,00
FNAS	613.051,74	1.383.955,46	1.661.700,00	2.065.000,00	2.381.000,00	2.739.000,00
FNDE	3.961.301,94	4.102.808,59	4.281.000,00	5.320.000,00	6.134.000,00	7.056.000,00
ICMS	53.212.292,59	51.880.021,22	53.000.000,00	65.863.000,00	75.940.000,00	87.354.000,00

CV

Continuação...

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

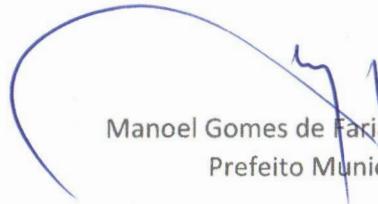
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
IPVA	3.340.565,68	4.257.549,92	4.300.000,00	5.344.000,00	6.162.000,00	7.088.000,00			
IPI	231.107,26	154.254,42	230.000,00	286.000,00	330.000,00	380.000,00			
FUNDEB	68.635.624,89	89.905.061,47	98.200.000,00	122.033.000,00	140.704.000,00	161.852.000,00			
Transf. De Convênios - Estados	2.823.974,30	1.715.482,91	3.069.100,00	3.814.000,00	4.398.000,00	5.059.000,00			
Transf. De Convênios - União	161.676,00	7.019,00	150.000,00	186.000,00	214.000,00	246.000,00			
Outras	6.123.460,53	18.560.749,05	12.375.000,00	15.917.000,00	18.352.000,00	21.110.000,00			
Dedução FUNDEB	-20.678.103,65	-22.892.753,90	-24.713.000,00	-30.711.000,00	-35.410.000,00	-40.732.000,00			
Outras Deduções de Receitas	-3.613.365,93	-1.400.249,88	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	3.522.546,21	4.723.400,73	3.753.000,00	4.664.000,00	5.378.000,00	6.186.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	5.014.942,16	29.385.848,03	66.468.340,00	30.840.000,00	35.559.000,00	40.903.000,00			
Operações de Crédito	137.386,88	16.763.142,81	49.698.340,00	10.000.000,00	11.530.000,00	13.263.000,00			
Alienação de Bens	0,00	91.873,53	100.000,00	124.000,00	143.000,00	164.000,00			
Transf. de Capital	4.877.555,28	12.530.831,69	16.670.000,00	20.716.000,00	23.886.000,00	27.476.000,00			
SUB-TOTAL	254.531.471,74	340.090.729,13	392.665.000,00	443.910.000,00	511.830.000,00	588.758.000,00			
Receitas Intra-Orçamentárias	10.745.996,69	15.966.729,69	20.995.000,00	26.090.000,00	30.082.000,00	34.603.000,00			
TOTAL GERAL	265.277.468,43	356.057.458,82	413.660.000,00	470.000.000,00	541.912.000,00	623.361.000,00			

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023



Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DE DESPESAS	NATUREZA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2021	2022		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)		215.212.305,90	266.660.345,07	278.090.755,00	350.549.000,00	404.186.000,00	464.935.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		137.325.122,55	163.885.805,29	161.417.985,00	200.594.000,00	231.285.000,00	266.047.000,00
Juros e Encargos da Dívida		105.503,93	1.350.987,90	1.044.000,00	1.297.000,00	1.495.000,00	1.720.000,00
Outras Despesas Correntes		77.781.679,42	101.423.551,88	115.628.770,00	148.658.000,00	171.406.000,00	197.168.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)		17.668.316,31	47.996.425,24	111.757.245,00	89.860.000,00	103.608.000,00	119.180.000,00
Investimentos		14.450.565,17	40.450.689,10	103.823.245,00	80.000.000,00	92.240.000,00	106.104.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	81.000,00	101.000,00	116.000,00	133.000,00
Amortização da Dívida		3.217.751,14	7.545.736,14	7.853.000,00	9.759.000,00	11.252.000,00	12.943.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA		232.880.622,21	314.656.770,31	389.848.000,00	440.409.000,00	507.794.000,00	584.115.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)		0,00	0,00	23.812.000,00	29.591.000,00	34.118.000,00	39.246.000,00
Total Das Despesas		232.880.622,21	314.656.770,31	413.660.000,00	470.000.000,00	541.912.000,00	623.361.000,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	235.577.911,42	284.024.129,72	303.284.660,00	383.019.000,00	441.622.000,00	507.998.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.945.507,11	35.845.586,34	31.400.000,00	45.148.000,00	52.056.000,00	59.880.000,00
IPFU	1.493.548,01	2.137.788,99	1.800.000,00	3.000.000,00	3.459.000,00	3.979.000,00
ISS	8.873.732,32	13.396.029,71	12.000.000,00	16.000.000,00	18.448.000,00	21.221.000,00
ITBI	1.674.241,18	2.164.524,69	1.700.000,00	3.000.000,00	3.459.000,00	3.979.000,00
IRRF	10.936.447,70	13.024.486,11	10.550.000,00	16.500.000,00	19.025.000,00	21.884.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.967.537,90	5.122.756,84	5.350.000,00	6.648.000,00	7.665.000,00	8.817.000,00
Contribuições	4.657.838,16	4.803.076,40	5.000.000,00	6.214.000,00	7.165.000,00	8.242.000,00
Receita Patrimonial	1.330.691,61	5.093.716,73	6.045.860,00	7.513.000,00	8.662.000,00	9.963.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.275.126,73	5.001.566,73	3.982.000,00	4.948.000,00	5.705.000,00	6.562.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	55.564,88	92.150,00	2.063.860,00	2.565.000,00	2.957.000,00	3.401.000,00
Transferências Correntes	221.785.041,52	257.072.991,51	281.982.800,00	350.420.000,00	404.035.000,00	464.762.000,00
Cota-Parte do FPM	50.428.820,15	63.422.048,01	71.500.000,00	88.853.000,00	102.448.000,00	117.846.000,00
Cota-Parte do ICMS	53.212.292,59	51.880.021,22	53.000.000,00	65.863.000,00	75.940.000,00	87.354.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.340.565,68	4.257.549,92	4.300.000,00	5.344.000,00	6.162.000,00	7.088.000,00
Cota-Parte do ITR	23.169,22	20.675,59	35.000,00	43.000,00	50.000,00	58.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	68.635.624,89	89.905.061,47	98.200.000,00	122.033.000,00	140.704.000,00	161.852.000,00
Outras Transferências Correntes	46.144.568,99	47.587.635,30	54.947.800,00	68.284.000,00	78.731.000,00	90.564.000,00
Dedução FUNDEB	-20.678.103,05	-27.802.713,90	-24.711.000,00	-30.711.000,00	-35.410.000,00	-40.722.000,00
Outras Deduções de Receitas	-1.759.634,05	-270.479,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.296.560,72	4.471.941,67	3.569.000,00	4.435.000,00	5.114.000,00	5.883.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	3.292.299,85	4.460.579,35	3.453.000,00	4.291.000,00	4.948.000,00	5.692.000,00
Receitas Correntes Restantes	4.260,87	11.362,32	116.000,00	144.000,00	166.000,00	191.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	231.010.484,84	274.561.983,64	295.849.660,00	367.652.000,00	423.903.000,00	495.744.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.029.052,28	12.605.420,38	13.112.000,00	16.294.000,00	18.787.000,00	21.611.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	230.246,36	15.105.151,85	9.800.000,00	12.178.000,00	14.041.000,00	16.151.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.014.942,16	29.385.848,03	66.468.340,00	82.600.000,00	95.238.000,00	109.552.000,00
Operações de Crédito (VIII)	137.386,88	16.763.142,81	49.698.340,00	10.000.000,00	11.530.000,00	13.263.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	91.873,53	100.000,00	124.000,00	143.000,00	164.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	91.873,53	100.000,00	124.000,00	143.000,00	164.000,00
Transferências de Capital	4.877.555,28	12.530.831,69	16.670.000,00	20.716.000,00	23.886.000,00	27.476.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.877.555,28	12.530.831,69	16.670.000,00	20.716.000,00	23.886.000,00	27.476.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.877.555,28	12.622.705,22	16.770.000,00	72.600.000,00	83.708.000,00	96.289.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	246.917.092,40	299.790.109,24	325.731.660,00	456.546.000,00	526.398.000,00	613.644.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	235.888.040,12	287.184.688,86	312.619.660,00	440.252.000,00	507.611.000,00	592.033.000,00

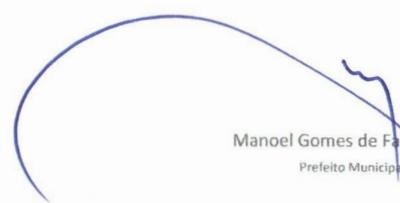
(R\$)

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	194.082.407,89	237.561.843,20	242.314.755,00	305.548.000,00	352.298.000,00	405.248.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	117.236.784,70	136.893.267,41	126.540.985,00	157.252.000,00	181.312.000,00	208.563.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	84.048,50	1.125.235,81	892.000,00	1.108.000,00	1.278.000,00	1.470.000,00
Outras Despesas Correntes	76.761.574,69	99.543.339,98	114.881.770,00	147.188.000,00	169.708.000,00	195.215.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	193.998.359,39	236.436.607,39	241.422.755,00	304.440.000,00	351.020.000,00	403.778.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	13.905.715,76	19.223.304,48	19.965.000,00	24.811.000,00	28.607.000,00	32.907.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.377.366,15	42.836.059,74	106.433.245,00	83.244.000,00	95.980.000,00	110.406.000,00
Investimentos	13.324.665,04	40.044.384,73	103.292.245,00	79.340.000,00	91.479.000,00	105.228.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	31.000,00	39.000,00	45.000,00	52.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.052.701,11	2.791.675,01	3.110.000,00	3.865.000,00	4.456.000,00	5.126.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.324.665,04	40.044.384,73	103.323.245,00	79.379.000,00	91.524.000,00	105.280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	23.812.000,00	29.591.000,00	34.118.000,00	39.246.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.410,00	8.337,00	640.000,00	795.000,00	917.000,00	1.055.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	221.240.150,19	295.712.633,60	389.163.000,00	439.016.000,00	506.186.000,00	582.266.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	207.323.024,43	276.480.992,12	368.558.000,00	413.410.000,00	476.662.000,00	548.304.000,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	25.676.942,21	4.077.475,64	- 63.431.340,00	17.530.000,00	20.212.000,00	31.378.000,00
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	28.565.015,69	10.703.696,74	- 55.938.340,00	26.842.000,00	30.949.000,00	43.729.000,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

NOTA:

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023



Manoel Gomes de Faria Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	52.047.352,01	75.908.340,40	68.055.340,40	58.296.340,40	47.044.340,40	34.101.340,40
DEDUÇÕES (II)	30.642.436,32	42.612.247,30	40.278.198,77	38.056.829,36	38.718.070,14	39.289.793,70
Disponibilidade de Caixa	30.602.094,17	42.571.905,15	40.239.873,73	47.601.201,15	48.077.213,17	48.557.985,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	44.845.400,30	52.743.713,19	50.106.527,53	47.601.201,15	48.077.213,17	48.557.985,30
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	14.243.306,13	9.823.821,90	9.529.107,24	9.243.234,03	9.058.369,35	8.967.785,65
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	347.986,14	337.546,56	337.546,56	337.546,56	337.546,56
Demais Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	38.325,04	36.408,79	36.772,88	37.140,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.404.915,69	33.296.093,10	27.777.141,63	20.239.511,04	8.326.270,26	(5.188.453,30)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	21.404.915,69	33.296.093,10	27.777.141,63	20.239.511,04	8.326.270,26	(5.188.453,30)
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	10.488.391,16	(11.891.177,41)	5.518.951,47	7.537.630,59	11.913.240,78	13.514.723,55

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2021

31.893.306,85

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	52.047.352,01	75.908.340,40	68.055.340,40	58.296.340,40	47.044.340,40	34.101.340,40
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	52.047.352,01	75.908.340,40	68.055.340,40	58.296.340,40	47.044.340,40	34.101.340,40
DEDUÇÕES (II)	30.642.436,32	42.612.247,30	40.278.198,77	38.056.829,36	38.718.070,14	39.289.793,70
Ativo Disponível	44.845.400,30	52.743.713,19	50.106.527,53	47.601.201,15	48.077.213,17	48.557.985,30
Haveres Financeiros	40.342,15	40.342,15	38.325,04	36.408,79	36.772,88	37.140,61
(-) Restos a Pagar	14.243.306,13	9.823.821,90	9.529.107,24	9.243.234,03	9.058.369,35	8.967.785,65
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	347.986,14	337.546,56	337.546,56	337.546,56	337.546,56
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	21.404.915,69	33.296.093,10	27.777.141,63	20.239.511,04	8.326.270,26	(5.188.453,30)

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2023 foi projetado com base na variação percentual de 2022 em relação à variação do ano de 2021

Horizonte -Ce, 14 de abril de 2023

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal